



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-100 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 3930847 - DCJ-DGPE

SEI:TJPR Nº 0074248-65.2017.8.16.6000
SEI:DOC Nº 3930847



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1. SÍNTESE

1.1. Cuida-se de expediente em que se trata do **Projeto de Aperfeiçoamento e Implantação Oficial do Sistema GAJUS**, em decorrência do Plano Geral de Gestão da Estatização, e visa à utilização de um sistema próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para catalogação e controle dos processos judiciais físicos arquivados.

É o breve relato.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O expediente veio a esta Divisão por força do **Despacho P-GP-GESJ 3779449, item 2**, para que informe, em 20 (vinte) dias, sobre a fase atual do projeto e se foram promovidas as adequações sugeridas pelo DTIC e apresentadas as informações sobre o modelo descentralizado pela ARQUIVIZA, conforme acordado em reunião realizada em 11/12/2018 (ID 3730310).

2.2. INFORMA-SE que no dia 12.03.2019, às 15h, realizou-se reunião no Departamento de Gestão Documental - DGD, presentes os servidores Alex W. Horta (Assessor Jurídico da CGJ), Alvaro Cezar Loureiro (Chefe da Divisão de Gestão da Estatização), Fernando Wyatt Sobrinho (Diretor do Departamento de Gestão Documental) e os representantes da ARQUIVIZA, senhores Pietro Salla e Carlos Felipe Gural. Nessa ocasião discutiram-se assuntos relacionados à Gestão Documental e, no que tange ao Sistema GAJUS, a possibilidade de a empresa ARQUIVIZA apontar quais as melhorias a serem implementadas no Sistema GAJUS pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Dentre as melhorias tratadas, reputou-se **fundamental** inserir a **TABELA DE TEMPORALIDADE** de que trata a **Resolução nº 106/2014** (institui o Programa de Gestão Documental com “a finalidade de assegurar a gestão, a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos institucionais, produzidos no exercício das atribuições jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas Unidades de 1º Grau de Jurisdição” -art. 2º) do Órgão Especial, a **Recomendação nº 27/2011** do CNJ e a **Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de**

1991 (dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências) junto ao Sistema GAJUS. Assim, o controle dos processos e o prazo de guarda para que se defina ulterior destinação passaria a ser gerenciado via sistema, gerando mais precisão, eficiência e segurança.

Após a reunião acima mencionada, a ARQUIVIZA foi liberada para utilizar o portal treinamento do Sistema GAJUS e ofertou as seguintes sugestões (ID 3930841):

Conforme informações passadas por nosso setor técnico seguem nossas considerações sobre o GAJUS;

1-1 – Sugerimos uma alteração na apresentação das informações quando do momento da consulta de um processo; em vias de facilitar a visualização rápida, que no momento da consulta, algumas informações básicas sejam elas; (Nº CAIXA/ Nº na ORIGEM/Números secundários), apareçam sem que seja necessário comando de entrada no cadastro completo do processo. Esta sugestão tem apoio na facilitação da operação de consulta para desarquivamentos, momento onde podem ser feitas centenas de consultas para viabilizar o atendimento de um resgate de autos.

1-2 – Sugerimos a liberação da flutuação do usuário (somente alguns previamente relacionados) para consulta do acervo de mais de uma serventia sem a necessidade da troca de perfil, esta ação também é baseada na otimização do processo de desarquivamento de autos.

1-3 – Apesar da necessidade de treinamento ou ambientação ao SW pelo usuário, com os testes que fizemos, não vislumbramos, por hora, outras alterações.

1-4 – Para validar o funcionamento sob esta última versão do GAJUS, sugerimos realizar um piloto de cadastramento de um banco de dados já preparado por nós, no sistema, para que possamos fazer as análises de compatibilidade e também para que seja feita uma análise mais segura do funcionamento da plataforma. Para tal temos algumas serventias que tem seu acervo já catalogado/indexado/classificado que podem alimentar este projeto piloto.

Ao final de todas estas alterações e novos testes, pode surgir necessidade de algumas novas adaptações, momento no qual faremos um novo relatório.

2.3. INFORMA-SE que o **item 1-1** já foi atendido pelo DTIC. Quanto ao **item 1-2**, que trata de uma flutuação do usuário, informou o DTIC “que será necessário um melhor detalhamento e formalização da demanda via SEI. Isso em razão do risco de desempenho global do sistema, pois da forma sugerida o volume de dados nas consultas ficaria muito maior” (ID 3930841).

2.4. Quanto ao **item 1-4**, embora não haja manifestação escrita do DTIC, **SUGERE-SE** que o acervo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, estatizada em 22.08.2018, cujo acervo está alocado no DGD, na Capital, seja tratado como projeto-piloto. Tal acervo veio à Capital para ser catalogado pelo DGD, com posterior devolução do acervo processual para ser arquivado na comarca de origem. Todos os procedimentos já foram realizados, faltando apenas a devolução dos processos na Comarca de origem, o qual aguarda a entrega de prateleiras que os acomodem (SEI! 0062580-63.2018.8.16.6000).

Esta sugestão já contou com o aval informal do DTIC e da ARQUIVIZA, necessitando apenas que o Gestor na Execução dos Atos de Estatização das Serventias Judiciais do Estado do Paraná analise a proposta e a autorize, se assim entender.

Destaque-se que essa versão do GAJUS ainda carece do desenvolvimento da **TABELA DE TEMPORALIDADE** acima aludida.

2.5. Para tanto, **SUGERE-SE** também que o Gestor na Execução dos Atos de Estatização das Serventias Judiciais do Estado do Paraná analise acerca da possibilidade de ser encaminhado o expediente ao DTIC para que desenvolva, em prazo exíguo, tal funcionalidade, tendo em vista ser essencial à adequada Gestão Documental, conforme antes explicitado.

2.6. Ainda, quanto à questão da necessária observância da **TABELA DE TEMPORALIDADE** de que trata a **Resolução nº 106/2014 do OE-TJPR**, a **Recomendação nº 27/2011** do CNJ e a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, **SUGERE-SE** que os Magistrados sejam cientificados da imperiosa necessidade de observarem rigorosamente os atos normativos e legais acima mencionados. Assim, data vênua, acredita-se que diante de qualquer dificuldade encontrada em darem aplicabilidade à Gestão Documental do acervo processual das unidades, seria preferível que aguardassem os estudos de que se trata neste projeto, que pretende implementar a ferramenta da temporalidade, via sistema, a qual permitirá a correta contagem dos prazos de guarda provisória e/ou permanente do acervo processual, dando maior segurança jurídica aos trabalhos de gestão documental.

2.7. A praxe tem demonstrado que um dos grandes entraves e problemas relacionados à estatização diz respeito à recepção, pelo Poder Judiciário, do acervo de processos findos que, até então, estavam nas mãos dos serventuários não estatizados. Em outras palavras, é comum que ao se estatizar uma unidade, se depare com imenso acervo de processos, geridos e mantidos de forma assistêmica, ou por sistemas espúrios aos do TJPR, e ainda, acomodados em espaços fora dos Fóruns, custeados por estes serventuários (não estatizados).

Para tanto, a **Resolução nº 106/2014 do OE-TJPR** tratou de regular e implantar no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas Unidades de 1º Grau de Jurisdição, um Programa de Gestão Documental.

Quanto à necessidade de um sistema de gerenciamento, tal ponto será atendido pelo Sistema GAJUS.

Porém, quanto à forma, modo de tratar com o acervo de processos, espaço físico de armazenamento, pessoal, etc., já se observa ser necessária uma mão de obra especializada bem como um local adequado, nos moldes da relação atual do TJPR com a empresa ARQUIVIZA.

Em razão do exposto, observamos a necessidade de se elaborar um **projeto/estudo** de forma mais aprofundada, que venha a atender ao plano de estatização das serventias judiciais, para ofertar soluções e propostas ao adequado gerenciamento do imenso acervo processual de autos físicos e que atenda às normas e leis que regem a matéria.

Ante o exposto, **SOLICITA-SE** ao Gestor na Execução dos Atos de Estatização das Serventias Judiciais do Estado do Paraná **AUTORIZAÇÃO** para que se elabore um projeto/estudo para ser levado à Vossa apreciação.

É a informação que se submete à elevada apreciação superior e, por ora, nos cumpram informar.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ALVARO CEZAR LOUREIRO

Chefe da Divisão de Gestão da Estatização

ALEX WALENDOWSKY HORTA

Assessor Jurídico

Assessoria jurídica do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CEZAR LOUREIRO, Chefe de Divisão**, em 17/04/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX WALENDOWSKY HORTA, Assessor Jurídico**, em 17/04/2019, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3930847** e o código CRC **BBD2A1A3**.